



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - 2VARCRTER
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1531/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER, de 21 de maio de 2020

PORTARIA Nº 15/2020 - GJ

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia da Covid 19, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, que contém diversas medidas apresentadas à decisão judicial, inclusive de colocação dos apenados do regime semiaberto em prisão domiciliar;

CONSIDERANDO a superlotação da Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira e de suas deficiências estruturais, de conhecimento público, assim como a falta de espaço separado para as apenadas do regime semiaberto, na Penitenciária Feminina de Teresina e a superlotação da Penitenciária José Ribamar Leite e Penitenciária Irmão Guido;

CONSIDERANDO que a Unidade de Apoio ao Semiaberto tem todos os seus apenados com autorização para o trabalho externo, recolhendo-se à noite e aos finais de semana, movimentação que pode contribuir para a disseminação do vírus, o que também é de conhecimento público;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos prisionais supracitados e o Presídio Militar necessitam de maior estruturação, para o cuidado de eventuais casos suspeitos da Covid 19 entre seus internos;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo da prisão domiciliar excepcional e temporária aos apenados do regime semiaberto tem seu término estabelecido para o dia 31 deste mês de maio, contudo, o pico da pandemia no estado do Piauí ainda não aconteceu, segundo todos os informes;

CONSIDERANDO, ademais, a manifestação formal dos três Promotores de Justiça com atuação nesta Vara de Execuções Penais - VEP de Teresina, requerendo a prorrogação da prisão domiciliar excepcional e temporária de todos apenados que se encontram cumprindo pena em regime semiaberto, até 30 de setembro deste ano;

CONSIDERANDO que a mesma solicitação de prorrogação foi efetuada, também formalmente, pelo Conselho Penitenciário do Estado;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos das Secretarias da Justiça e de Segurança Pública do Estado do Piauí - SINPOLJUSPI também encaminhou a esta VEP ofício com a solicitação de prorrogação da referida prisão domiciliar; e

CONSIDERANDO, por fim, que a pandemia está causando graves problemas de saúde, inclusive mortes, em todo o mundo e, especialmente, agora, no Brasil, de forma explosiva, chegando à média diária de 800 mortes e que o estado do Piauí também já apresenta casos da Covid 19, inclusive no sistema prisional,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, até 30 de setembro deste ano, a prisão domiciliar excepcional e temporária, decorrente dos riscos da Covid 19, dos apenados com processo de execução penal na Vara de Execuções Penais de Teresina que se encontram atualmente cumprindo pena em regime semiaberto na Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira, Penitenciária Feminina de Teresina, Unidade de Apoio ao Semiaberto, Penitenciária José Ribamar Leite, Penitenciária Irmão Guido, Unidade de Apoio Prisional e Presídio Militar e que não se

encontrem em prisão provisória por outro crime, ou regressão cautelar para o regime fechado e não possuem mandado de prisão em aberto, nas condições registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária.

§ 1º. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que não tenham autorização para o trabalho externo, deverão ficar recolhidos em sua residência durante todo o dia, até 30 de setembro deste ano, não podendo sair da residência, sem autorização judicial, salvo para atendimento médico urgente.

§ 2º. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que já tenham autorização para o trabalho externo, poderão sair de suas residências para o trabalho, caso mantido, apenas no horário de trabalho, recolhendo-se em sua residência durante o restante do dia e nos dias de folga e finais de semana, salvo para atendimento médico urgente.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Justiça comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de ser repassada às autoridades policiais da área de residência do apenado, informação de sua liberação, com qualificação e endereço, para acompanhamento e eventual comunicação de falta, a fim de serem adotadas as providências judiciais devidas.

Art. 2º. A direção do estabelecimento prisional que efetuar a liberação de apenado deverá colher no termo de compromisso o endereço em que o apenado ficará residindo e enviar o termo à VEP, devidamente preenchido e assinado, no prazo de 3 dias da liberação.

Art. 3º. Os apenados deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena no dia 1º de outubro de 2020, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, com suas devidas consequências.

Parágrafo único. A Secretaria de Justiça - SEJUS deverá adotar as medidas necessárias para o recebimento, recolhimento, isolamento, exame e cuidado dos apenados que se apresentarem para o recolhimento prisional.

Art. 4º. Os apenados que forem beneficiados com decisão de progressão para o regime semiaberto com efeitos até 20 de setembro deste ano deverão ser liberados, pela Administração Penitenciária, na data em que atingido o requisito objetivo, ou, de imediato, se a referida data já houver passado, na forma do disposto nesta Portaria, no estabelecimento prisional em que se acharem, sem necessidade de transferência para unidade do regime semiaberto.

Art. 5º. Determinar que será apreciada judicialmente a possibilidade de antecipação da saída do estabelecimento prisional, com recolhimento domiciliar noturno e nos finais de semana e feriados, aos reeducandos que, tendo bom comportamento, completarem o requisito objetivo para a progressão para o regime aberto ou, estando em regime semiaberto, para o livramento condicional, no período de 01.10.2020 a 31.12.2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, a liberação do apenado será feita pela direção do estabelecimento prisional de seu recolhimento ou apresentação, após o recebimento da decisão judicial e alvará de soltura, mediante assinatura de termo de compromisso, devendo a audiência admonitória ser designada e realizada na comarca do domicílio do reeducando, pelo juízo competente, intimando-se o reeducando.

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, através do GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI, Secretaria de Estado da Justiça, DUAP e à direção dos estabelecimentos prisionais da área de jurisdição desta VEP.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, em sua totalidade, a Portaria VEP n. 11/2020, de 12.05.2020.

CUMPRASE.

Teresina, 21 de maio de 2020.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **José Vidal de Freitas Filho, Juiz(a) de Direito**, em 21/05/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724837** e o código CRC **2A33199A**.

20.0.000039879-0

1724837v4